



A

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
PREGÃO PRESENCIAL 004/2023-SRP**

A EMPRESA MARTINS SOLUÇÕES PARA ESCRITORIO EIRELI, empresa individual de responsabilidade Limitada, com estabelecimento na Q ACNE 1 RUA NE 1, LOTE 05 CONJ 01 SALA 14 GALERIA PAULISTA, Nº 06, cep 77.006-016, Plano Diretor Norte, - Palmas/TO, inscrita no C.N.P.J. sob n.º:05.565.519/0003-00 neste ato representada pôr seu representante legal , **vem solicitar esclarecimento quanto ao que segue:**

Consta no Edital :

4.2. O Credenciamento será efetuado da seguinte forma:

b) Carta ou **Procuração por instrumento público ou particular**, assinado por seu representante legal constituído no Contrato Social, **com firma reconhecida em cartório**, atribuindo-lhe poderes para praticar todos os demais atos do certame, conforme MODELO 2.

Ocorre que, a jurisprudência da Corte de Contas considera restritiva à competitividade das licitações cláusula que exija a apresentação de documentação com firma reconhecida em cartório, conforme Acórdão 291/2014 - Plenário Também, o acórdão 604/2015 - Plenário ressaltou o entendimento da jurisprudência do TCU, que considera "restritiva à competitividade das licitações cláusula que exija a apresentação de documentação com firma reconhecida em cartório".

PERGUNTA: No que diz respeito à procuração para credenciamento do representante, será aceito a mesma com a assinatura digital?

Além disso, CONSTA NO REFERIDO EDITAL:

7.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA 7.7.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.7.1.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

Martins Soluções para Escritórios LTDA-

CNPJ: 05.565.519/0003-00 – Insc. Estadual: 29.420.118-1

Endereço: Q ACNE 1 RUA NE 1, Nº 06, LOTE 05 CONJ 01 SALA 14 GALERIA PAULISTA, PLANO DIRETOR NORTE, CEP 77.006-016, PALMAS-TO.



7.7.1.5. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo do serviço de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de cada item do objeto, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

7.7.1.6. A experiência mínima da licitante, a ser comprovada por meio dos Atestados não poderá ser inferior a 03 (três) anos.

A Exigência de experiência de no mínimo 3 anos não encontra amparo legal e restringe a participação de pretensos licitantes.

PERGUNTA: No que diz respeito ao atestado de capacidade, sendo ilegal e restritiva a exigência de três anos de experiência, poderia ser aceito apenas 1 ano?

Palmas / TO, 16 de maio de 2023.

Martins - Soluções Para Escritório LTDA
EDMUNDO VIEIRA MARTINS
ADMINISTRADOR
e-mail: licitacoes@matrizoffie.com.br

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

À
MARTINS SOLUÇÕES PARA ESCRITORIO EIRELI

Seguem as respostas ao seu pedido de esclarecimentos:

1) No caso específico, a exigência não se refere a documentos de habilitação, mas de um documento prévio para o credenciamento na sessão de licitação, sendo que a ausência desse documento não impede a licitante de participar, porém não pode se manifestar e nem ofertar lances. No caso de Procuração Pública, por sua própria natureza, é isenta do reconhecimento de Firma, porém a Procuração Privada poderá ou não ter o reconhecimento da Firma do Outorgante, dependendo exclusivamente de quem solicita, conforme preceitua o §2º do Art. 654 da Lei 10.406/2002 (Novo Código Civil).

Art. 654. Todas as pessoas capazes são aptas para dar procuração mediante instrumento particular, que valerá desde que tenha a assinatura do outorgante.

§ 1º O instrumento particular deve conter a indicação do lugar onde foi passado, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos.

§ 2º **O terceiro com quem o mandatário tratar poderá exigir que a procuração traga a firma reconhecida** (grifo nosso).

A Procuração com assinatura digital será aceita se estiver em conformidade com o inciso III art. 4º, e inciso III §1º, art. 5º da Lei Federal nº 14063 de 23 de setembro de 2020.

2) Não há ilegalidade, ou qualquer intenção de restringir a competição ao se exigir experiência mínima de 03 (anos) por meio dos Atestados de Capacidade Técnica. Caso a contratação se desse apenas para 12 (doze) meses, o entendimento de V. Sas. estaria correto. Trata-se de serviços continuados executados de forma terceirizada, e quando se trata de contratação desse tipo de serviços, deve a administração atentar para a duração do contrato. Assim quando se exige a *“Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação”*, o prazo ali referido, é o limite de duração do Contrato. Tal exigência está respaldada pelo Acórdão 1214/2013 - Plenário TCU, e tem sido observada quando se trata de licitações de serviços continuados. Transcrevo abaixo parte da decisão:

9.1.13 seja fixada em edital, como qualificação técnico-operacional, a obrigatoriedade da apresentação de atestado comprovando que a contratada tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período **não inferior a 3 anos**;

9.1.14 seja fixado em edital que a contratada deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

9.1.15 seja fixado em edital que somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior;

Palmas, 18/05/2023


Jorge Mario Soares de Sousa
Pregoeiro